

RESOLUÇÃO COAMA 008/2018

Altera a Resolução COAMA 007/2017, COAMA 006/2017, COAMA 005/2014, COAMA 004/2013, COAMA 003/2012, COAMA 002/2012 e seu anexo I, e a Resolução COAMA 001/2011.

CONSIDERANDO:

As atribuições legais do COAMA - Conselho Ambiental do Município de Araranguá através da Lei nº 2.609/2007 de deliberar sobre a política ambiental municipal e de criar Resoluções;

A Resolução CONSEMA 99/2017 que estabelece aos municípios a competência para licenciamento das **Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental** de impacto local, bem como da possibilidade dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente em definir outras atividades de impacto local não previstas nas Resoluções do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente;

A necessidade de disciplinar o licenciamento ambiental municipal de impacto local como forma de melhoria da qualidade ambiental do município;

O Presidente do Conselho Ambiental do Município de Araranguá - COAMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.609/2007 e o Decreto nº 4.782/2010.

RESOLVE aprovar as seguintes alterações:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução 003/2012 que alterou o art. 2º da Resolução 002/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto as atividades descritas nos Códigos 13.90.01M, 80.80.10M, 80.80.14M, 80.80.19M. As atividades abaixo do porte descritas nos códigos 71.00.01M e 80.80.08M e aquelas abaixo de 500 m² nos códigos 33.40.00M e 80.80.23M ficam dispensadas de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos. As atividades com técnico responsável abaixo do porte serão sempre direcionadas para Certidão de Cadastro Ambiental.

Art. 2º – O art. 2º da Resolução 004/2013 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FAMA

11 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.60.03M - Fabricação de estruturas metálicas com pintura por aspersão, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: $0,02 \leq AU \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < AU < 0,5$ (RAP)

Porte Grande: $AU \geq 0,5$ (EAS)

13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES:

13.90.01M - Recarga de cartuchos e toner's de tinta para impressão em geral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte Único (Certidão de Cadastro Ambiental);

33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

33.40.00M - Aterro ou Corte de Aterro.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral:P

Porte único (AuA)

47 - TRANSPORTES E TERMINAIS:

47.84.01M - Transportadoras de Carga, exceto de produtos perigosos, com lavação e/ou mecânica e/ou pintura por aspersão.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 < AU \leq 0,1$ (RAP);

Porte Médio: $0,1 < AU \leq 0,5$ (RAP);

Porte Grande: $AU > 0,5$ (EAS).

56 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, VETERINÁRIO E FUNERÁRIA

56.11.02M - Clínicas de estética, clínicas odontológicas, farmácia, ou clínicas em geral, sem procedimentos cirúrgicos, com utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raios-X e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

56.11.03M - Funerária com serviço de somatoconservação e/ou tanatopraxia e/ou embalsamento.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $AU < 0,02$ (RAP)

Porte Médio: $0,02 \leq AU \leq 0,1$ (RAP)

Porte Grande: $AU > 0,1$ (EAS)

56.11.04M - Clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $AU < 0,02$ (RAP)

Porte Médio: $0,02 \leq AU \leq 0,1$ (RAP)

Porte Grande: $AU > 0,1$ (EAS)

56.20.01M - Clínicas para animais, com ou sem procedimentos cirúrgicos, com utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de raios-X, e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética, ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P.

Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

71 - ATIVIDADES DIVERSAS:

71.00.01M - Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 < AU < 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 \leq AU \leq 0,5$ (RAP)

Porte Grande: $AU > 0,5$ (EAS)

71.00.02M - Construções de galpões, depósitos e similares de alvenaria.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (Certidão de Cadastro Ambiental)

71.11.03M - Condomínios Comerciais Horizontais e/ou Verticais.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte Pequeno: $10 \leq UC \leq 20$ (RAP)

Porte Médio: $20 \leq UC \leq 50$ (RAP)

Porte Grande: $UC > 50$ (EAS)

71.12.00M - Loja(s) de departamento(s).

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU \leq 0,5$ (RAP)

Porte Grande: $AU > 0,5$ (EAS)

71.60.01M – Unidade de triagem de resíduos classe IIA e/ou classe IIB.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $10 \leq QT \leq 50$ (RAP)

Porte Médio: $50 < QT < 100$ (RAP)

Porte Grande: $QT \geq 100$ (EAS)

80 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

80.80.00M – Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, sem pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: P; Geral: M

Porte único (AuA)

80.80.01M - Estabelecimentos diversos que realizam serviços de lavagem de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo, e outras atividades que manipulam fluidos automotivos.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

80.80.02M - Estabelecimentos que realizam serviços de desinfestação e controle de pragas em geral.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

80.80.03M - Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno, churrasqueiras, entre outros que realizem emissão de gases.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < AU \leq 0,3$ (RAP)

Porte Grande: $AU > 0,3$ (EAS)

80.80.04M - Serviços de lavanderia em geral, exceto para fins industriais.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < AU \leq 0,3$ (RAP)

Porte Grande: $AU > 0,3$ (EAS)

80.80.05M - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P

Porte Pequeno: $NV \leq 20$ (RAP)

Porte Médio: $20 < NV \leq 40$ (RAP)

Porte Grande: $NV > 40$ (EAS)

80.80.06M - Academias de esporte, clubes, bares, casas noturnas, casas de evento, igrejas, escolas.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

80.80.08M - Depósito de Ferro Velho e/ou depósito de veículos (apreendidos e/ou sucatas).

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < AU \leq 0,3$ (RAP)

Porte Grande: $AU > 0,3$ (EAS)

80.80.09M - Atividades de demolição, reforma, ampliação de construção civil.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.10M – Eventos, shows e ensaios musicais ao ar livre.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.11M - Propaganda Sonora veicular.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.13M - Restaurantes, pizzarias, padarias e similares sem forno, churrasqueiras, entre outros que realizem emissão de gases.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Único (Certidão de cadastro Ambiental)

80.80.14M - Vidraçaria, inclusive automotiva.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (Certidão de Cadastro Ambiental)

80.80.15M - Sistemas de Irrigação (exceto rizicultura).
Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P
Porte único (AuA)

80.80.16M - Bombas de captação de água para irrigação.
Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P
Porte único (AuA)

80.80.18M - Coleta e transporte de efluentes sanitários (Limpa fossa).
Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M
Porte Pequeno: $NV < 10$ (RAP)
Porte Médio: $10 \leq NV \leq 20$ (RAP)
Porte Grande: $NV > 20$ (EAS)

80.80.19M - Borracharias.
Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P
Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

80.80.23M - Confeccões em geral, sem tingimento, lavanderia e/ou estamparia.
Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU \leq 0,5$ (RAP)
Porte Grande: $AU > 0,5$ (RAP)

LEGENDA:

AU = área útil em hectares (ha) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização, por exemplo, de: estocagem, depósito, energia, etc.

AM = área em m²

Ad = área demolida em metros quadrados.

NV = número de veículos

UC = unidades construídas

RAP = relatório ambiental prévio

EAS = estudo ambiental simplificado

QT = quantidade de resíduos (t/dia)

Art. 3º - Para as atividades de pequeno porte não listadas nesta Resolução e na legislação específica, a Fundação Ambiental do Município de Araranguá – FAMA poderá, a pedido do interessado, emitir Certidão Ambiental, sem necessidade de cadastramento.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Resolução COAMA 001/2011, permanecendo válidas as demais não incorporadas ou alteradas pela presente Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jonatan Piazzoli
Presidente do COAMA